



Processo 74.309

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.962

Veda, em veículos e documentos oficiais e em próprios públicos, uso de logomarcas, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedado o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão ou período administrativo específico nos veículos e documentos oficiais e nos próprios públicos municipais.

Parágrafo único. São autorizados somente as cores e os símbolos oficiais, tais como o brasão e a bandeira do Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal disporá do prazo de 3 (três) meses, contados do início de vigência desta lei, para proceder às adequações necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e dezesseis (30/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente